



Processo: 1084308
Natureza: Denúncia
Denunciante: El Elyon Pneus Eireli – ME
Jurisdicionado: CIDES-LESTE – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar do certame, formulada pela empresa El Elyon Pneus Eireli – ME, em face da ocorrência de supostas irregularidades no pregão presencial 18/2019, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES-LESTE para registro de preços para o eventual fornecimento de pneus e prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento.

Na inicial de fls. 01/10, a denunciante narra que, embora tenha sido inicialmente classificada na sessão de abertura das propostas, realizada no dia 06/12/2019, foi inabilitada após a análise de recurso impetrado por outra participante, em razão de ter sofrido penalidade pelo município de Bueno Brandão/MG.

Sustenta, ademais, que, conforme jurisprudência desta Corte, “a aplicação do art. 87, III da lei 8666/93 possui efeito apenas do órgão ou entidade na qual o fornecedor tenha sido punido”, o que tornaria a sua inabilitação no caso concreto irregular.

Protocolizada em 17/12/2019, a denúncia foi recebida em 19/12/2019 e distribuída à minha relatoria (fl. 58).

Provisoriamente, com base no art. 126 do Regimento Interno, os autos foram redistribuídos ao conselheiro Wanderley Ávila (fl. 59), retornando à minha relatoria em 07/01/2019 (fl. 60), para fins de análise do pedido de suspensão cautelar.

No entanto, antes que eu possa me manifestar sobre o referido pedido, é necessário que sejam prestados alguns esclarecimentos, sobretudo acerca da atual fase em que o certame se encontra.

Posto isso, como medida de instrução processual, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que intime, com urgência, por e-mail ou fac-símile, o atual presidente do CIDES-LESTE, **Sr. Welington Moreira de Oliveira**, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, preste informações a respeito da atual fase em que o pregão presencial 18/2019 se encontra (especialmente se houve a celebração de contrato administrativo para contratação do objeto licitado), bem como para que encaminhe toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, inclusive cópia do instrumento contratual, se firmado.

O responsável deverá ser cientificado ainda de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos, com a urgência que o caso requer.

Por fim, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à juntada do exp. 04/2020/SEC, bem como da documentação inicial original, protocolizada sob o nº 5770711/2019.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2019.

Victor Meyer
Relator